



TC 003.216/2007-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Imperatriz/MA

Responsáveis: Claudio Henrique de Sousa Trindade (280.495.603-25); Emílio Carlos de Sousa Marques (250.881.813-53); Francisco Sena Leal (175.296.203-63); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); Maria de Jesus Lopes Ferreira (343.779.483-34); Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA (06.158.455/0001-16).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 1138/2011-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 22/2/2011, Ata 5/2011 (peça 8, p. 25-26), **foram notificados** os responsáveis Srs. Claudio Henrique de Sousa Trindade; Emílio Carlos de Sousa Marques; Francisco Sena Leal; Jomar Fernandes Pereira Filho; Maria de Jesus Lopes Ferreira e Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

2. Transcorridos os prazos recursais, o Sr. Francisco Sena Leal quitou a multa em 27/09/2011, conforme comprovante à peça 71; o Sr. Emílio Carlos Sousa Marques solicitou o pagamento parcelado da multa em seis parcelas, deferido pelo Acórdão 11116/2011 – TCU – 2ª Câmara (peça 26); e os Srs. Claudio Henrique de Sousa Trindade, Jomar Fernandes Pereira Filho, Maria de Jesus Lopes Ferreira e Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA não recorram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, o Acórdão sobredito transitou em julgado, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 1138/2011-TCU-2ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Jomar Fernandes Pereira Filho	Editais	-	-	21/5/2012	Peça 33	6/6/2012
Francisco Sena Leal	2731/2011	9/8/2011	Peça 8, p. 40	29/8/2011	Peça 8, p. 48	14/09/2011
Emílio Carlos de Sousa Marques	2732/2011	9/8/2011	Peça 8, p. 41	29/8/2011	Peça 8, p. 50	14/09/2011
Maria de Jesus Lopes Ferreira	2733/2011	9/8/2011	Peça 8, p. 42	29/8/2011	Peça 8, p. 52	14/09/2011
Claudio Henrique de Sousa Trindade	2734/2011	9/8/2011	Peça 8, p. 43	29/8/2011	Peça 8, p. 44	14/09/2011
Prefeitura	2749/2011	10/8/2011	Peça 8, p. 37-38	29/8/2011	Peça 8, p. 54	14/09/2011



Municipal de Imperatriz - MA						
------------------------------	--	--	--	--	--	--

3. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 1138/2011-TCU-2ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

4. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais (Peça 72), bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

5. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 66, 67, 68, 69 e 70).

6. Relativamente ao responsável Sr. Emílio Carlos de Sousa Marques, considerando que foi autorizado o parcelamento da multa em seis parcelas, e considerando que houve o pagamento de apenas uma parcela (peça 65), restou configurado o vencimento antecipado do saldo devedor, devendo ser autuado o processo de cobrança executiva da dívida.

7. Por outro lado, considerando que o Sr. Francisco Sena Leal efetuou devido pagamento da multa a ele imputada (peça 27), faz-se necessário expedir quitação ao responsável.

Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria- Secex/MA 12/2013, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução-TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex. **Após constituição e montagem das cbex, o processo deve ser restituído à Assessoria, para instrução de quitação de dívida ao responsável Francisco Sena Leal.**

SECEX/MA, 17/12/2013.

(assinado eletronicamente)

MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS

Assessora

(Delegação de competência conferida pelo de Art. 3º, inciso VI, da Portaria - SECEX/MA 12/2013)